

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 07/05/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Elias Moreira Júnior
Presidente



Maria Aparecida Lima
Vice-Presidente



Fernando Ferreira de Castro
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador **Mateus Lima Braga**, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que *"Inclui o Dia Municipal da Liberdade de Expressão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Ipatinga."*

Este é o relatório, passemos para a fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Vereador **Matheus Lima Braga**, que institui o Dia Municipal da Liberdade de Expressão, a ser comemorado anualmente no dia 7 de setembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Ipatinga, deve se atentar em primeira ratio quanto ao preconizado em nossa Constituição Federal.

Em análise a primeira base legal que visa salvaguardar a proposição é o art. 1^a da Carta Magna onde preconiza o Princípio da valorização da cidadania, considerando a liberdade de expressão como condição essencial



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

para o exercício da cidadania plena, conforme disposto em seus incisos I e III.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso IV, consagra a liberdade de expressão como direito fundamental: "É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato."

Encontra amparo também no inciso IX, que assim dispõe: é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; Assim, garante a livre manifestação do pensamento e a liberdade de comunicação de ideias e opiniões.

Ainda, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, atribui aos Municípios à competência para:

"Legislar sobre assuntos de interesse local."

A instituição de datas comemorativas municipais insere-se nesse âmbito de competência, pois visa estimular valores culturais e cívicos junto à comunidade local.

Existe amparo legal, também, no art. 215 da Constituição, que protege a manifestação cultural das comunidades locais, bem como, corrobora com o incentivo, valorização e a difusão das manifestações.

Além disso, o projeto respeita a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não interfere na organização ou funcionamento da administração municipal, limitando-se a fixar uma data comemorativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, finalidade pública, Participação Popular e Educação para a Cidadania, e incentiva a formação de uma sociedade pluralista e democrática. Sua redação é clara e obedece às regras básicas de técnica legislativa.

A **Lei Orgânica do Município de Ipatinga**, em dispositivos equivalentes aos previstos na Constituição Federal, assegura:

A competência legislativa do Município para assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 14º, I.

A liberdade de expressão, conforme art. 193 “ A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município de Ipatinga, em colaboração com a Sociedade, com base nos princípios da democracia, liberdade de expressão, solidariedade e respeito aos direitos humanos, constituindo-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade”.

Por fim, em seu artigo 209 inciso III e seguintes, o fomento e incentivo social e cultural do município.

Portanto, a referida proposição não detém nenhum vício quer seja constitucional, quer seja legal para sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões manifestam pela aprovação do projeto de lei do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Greston S

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel O

Adiel Fernandes de oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Elias J

Maria L

Elias Moreira Junior
PRESIDENTE

Maria Aparecida Lima
VICE-PRESIDENTE

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
RELATOR

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

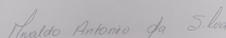
Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



Maria Lima
029.421.716-93
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

07 mai 2025



- 10:06:52  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 07 mai 2025 13:28:05  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 179.221.241.202 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil
- 07 mai 2025 13:28:10  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 179.221.241.202 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil
- 07 mai 2025 11:00:23  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.119.128 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 mai 2025 11:00:26  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.119.128 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 mai 2025 10:09:41  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 07 mai 2025 10:09:46  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 07 mai 2025 14:23:04  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 07 mai 2025 14:23:10  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 07 mai 2025 14:35:23  **Maria Aparecida de Lima** (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 07 mai 2025 11:16:00  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 07 mai 2025 10:09:27  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 07 mai 2025 10:22:43  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 08 mai 2025 13:47:22  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

